



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO

Processo N° 46/12/2025 Licença Instalação e Ampliação N° 13 ANO 2025 N° da Licença Anterior: CA N° 02/02/2024
Data da Expedição: 20/02/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar-Departamento de Meio Ambiente, pertencente ao Município de Laguna Carapã-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Termo de Cooperação Técnica N°01/2022, firmado entre este Município e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO- LIA, de acordo com a Lei Municipal 515/2016.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS

CNPJ: 01.989.813/0001-19

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rua João Lourenço de Lima, 853

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Laguna Carapã **CEP:** 79920-000 **UF:** MS

BACIA HIDROGRÁFICA: PARANÁ- IVINHEMA

CORPO RECEPTOR: Sem denominação

ÁREA OCUPADA PREVISTA: 1.256,50,00 m²

ÁREA TOTAL: 10.000 m²

ÁREA EXISTENTE: 1.212,75 m²

ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 43,75 m²

ATIVIDADE: 2.54.2 Hospitais, Clínicas, Policlínicas, Maternidades, Ambulatórios, Postos de Saúde, Casas de Saúde, Casa de Repouso, Laboratórios de Análises Clínicas e Radiologia, Clínicas e Consultórios Odontológicos, inclusive os Veterinários.

VALIDADE DA LICENÇA: 02 (dois) anos

COORDENADAS: Latitude Sul: 22°33'26.64" e Longitude Oeste: 55°09'01.88"

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Esta Licença autoriza a INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO da atividade hospitalar que contará com uma área de ampliação de 43,75 m². A ampliação será composta pelo seguinte ambiente: Sala de Espera, requerida pelo Município de Laguna Carapã, localizado no Centro do município de Laguna Carapã/MS;
2. Esta Licença não autoriza a Operação desta atividade ampliada, portanto deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã;
3. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, além do que determina a Resolução SEMADE N° 009/2015, os documentos:
 - I. Relatório Técnico de Conclusão contendo, além da conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, os relatórios de execução dos planos e programas relativos à etapa de instalação de atividade;
 - II. Cronograma de manutenção e monitoramento dos programas e planos permanentes relativos à etapa de operação.
4. Cabe ao empreendimento gerador de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais;

Continuação da Licença de Operação n°13/2025 na pagina 02/03.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS

Continuação das condicionantes específicas da Licença de operação nº 13/2025.....

5. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características e destinação final ambientalmente adequada;
6. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, deverá ser implantado de acordo com a legislação vigente;
7. Os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
8. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, segundo a NBR 12.808/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005, no que se refere ao tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
9. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não sendo permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo;
10. Fica proibida emissão de substâncias odoríferas, material particulado e queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza em qualquer estado, além da disposição inadequada destes mesmos resíduos, dentro da área do empreendimento ou na área de terceiros;
11. Todas as medidas mitigadoras propostas deverão ser adotadas;
12. Os resíduos sólidos gerados no ambulatório deverão sofrer coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de acordo com o PGRSS aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã;
13. A destinação final dos RSS deverá ser efetuada por empresas devidamente licenciadas;
14. O empreendedor deverá encaminhar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã anualmente Relatório Técnico apresentando informações como: quantidade de RSS produzidos, documentação da empresa que realizou o transporte e destino final dos resíduos, tratamento empregado na destinação final e documentação comprobatória desses itens;
15. Todos os efluentes sanitários deverão ser direcionados para fossas sépticas, filtro anaeróbio e sumidouro e/ou rede de esgoto pública;
16. Gerenciar os resíduos sólidos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS apresentado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã;
17. O empreendimento deverá assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de maneira a não contaminar o solo e os recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
18. Os funcionários responsáveis pela coleta, segregação, transporte e disposição temporária dos RSS são obrigados à utilização de EPIs conforme determina a legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS

Condicionantes Gerais:

1. Esta licença aprova a Instalação e Ampliação do empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares;
2. Esta licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federal, estaduais e municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações operacionais da atividade;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã;
6. Esta Licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença será suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de qualquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Esta Licença tem validade de 02 (dois) anos a contar da assinatura dessa Licença.

A renovação da Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Laguna Carapã-MS, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Município de Laguna Carapã-MS